



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau

PORTARIA CONJUNTA

**O DOUTOR EDUARDO PASSOLD
REIS, JUIZ DE DIREITO DA 1^a
VARA CRIMINAL DA COMARCA
DE BLUMENAU, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA
FORMA DA LEI**

**A DOUTORA FABÍOLA DUNCKA
GEISER, JUÍZA DE DIREITO DA 2^a
VARA CRIMINAL DA COMARCA
DE BLUMENAU, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

CONSIDERANDO o programa institucional da Corregedoria-Geral da Justiça do Poder Judiciário de Santa Catarina que institui em todo o Estado mutirões de sessões do Tribunal do Júri entre julho a novembro do corrente ano;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau

CONSIDERANDO que o número de sessões a designar todos os meses no regime excepcional de mutirão impacta na frequência e assiduidade dos jurados sorteados às sessões;

CONSIDERANDO a realidade local, o quadro atual de membros do Tribunal do Júri, bem como suas necessidades profissionais, pessoais e sociais, que podem ser diretamente impactadas com a presença compulsória em grande número de sessões mensais;

CONSIDERANDO que a designação de sessões extraordinárias do Tribunal do Júri encontra fundamento no artigo 433 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que para sessões extraordinárias a doutrina jurídica sufraga a possibilidade de regramento suplementar de acordo com as realidades locais (CAMPOS, Walfredo Cunha. *Tribunal do Júri – Teoria e Prática*. 7ª edição. Leme – SP: Mizuno, 2021, p. 930).

CONSIDERANDO a recente assunção de competência da 2ª Vara Criminal para crimes contra a vida, inclusive para realizar sessões de júri, com redistribuição já operada;

CONSIDERANDO que o corpo de jurados da Comarca é único e compartilhado pelas Varas criminais com competência para realização de sessões do júri

RESOLVEM:

Two handwritten signatures are present on the right side of the document. The signature on the left is a stylized 'B' or 'Z'. The signature on the right is a more complex, flowing cursive script.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau

Art. 1º Considerar como extraordinárias, e em regime excepcional de mutirão, todas as sessões do Tribunal do Júri na Comarca de Blumenau, tanto da 1ª Vara Criminal quanto da 2ª Vara Criminal, realizadas entre AGOSTO A DEZEMBRO de 2022.

Art. 2º Os sorteios de jurados para a sessões serão realizadas no dia 10 do mês imediatamente anterior, às 18 horas, junto à sala de audiências da respectiva unidade judiciária; caso o dia 10 seja dia sem expediente forense, será realizado no dia útil imediato.

§1º A intimação da decisão que fizer o relatório do processo e designar a sessão equivalerá à intimação para o sorteio de jurados, dispensando-se a intimação do réu, seja com defensor constituído, seja representado pela Defensoria Pública.

§2º Os sorteios se darão independentemente da presença de representantes legais de acusação e defesa;

§ 3º A ciência desta Portaria dispensa a expedição de ofícios individuais em cumprimento ao art. 432, CPP. Os órgãos estão previamente cientificados das datas de sorteio e poderão enviar representantes nas datas designadas, assim desejando.

§4º Logo que realizado o sorteio, a secretaria do ato fará lançar o nome dos sorteados no fluxo digital do processo eletrônico respectivo, com ciência aos representantes das partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau

Art. 3º Para o serviço nas sessões do mês posterior, serão sorteados, na forma do artigo 2º, cinco colégios de jurados, com 25 (vinte e cinco) integrantes e mais 5 (cinco) suplentes.

§1º O 1º Colégio servirá nas sessões designadas para segundas-feiras. O 2º Colégio servirá nas sessões designadas para terças-feiras. O 3º Colégio servirá nas sessões designadas para quartas-feiras. O 4º Colégio servirá nas sessões designadas para quintas-feiras. O 5º Colégio servirá nas sessões designadas para sextas-feiras.

§ 2º Não havendo quaisquer sessões designadas para o dia de semana de serviço de algum dos colégios, dispensar-se-á o sorteio e convocação para aquele mês, sem prejuízo de nova verificação no mês seguinte.

§ 3º Lançado no processo o resultado do sorteio do colégio respectivo, o Cartório deverá dar cumprimento aos atos de intimação dos jurados e suplentes sorteados.

§4º Para todos os fins legais não haverá distinção entre jurados e suplentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e deve ser lida, no tocante à 1ª Vara Criminal, em conjunto com a Portaria n. 4/2022 daquele Juízo.

Publique-se e façam-se as comunicações necessárias.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "Gr", is positioned at the bottom right of the page. To its left is a smaller, more stylized mark or signature.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau

Dê-se ciência à Corregedoria-Geral da Justiça, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam nesta unidade jurisdicional, bem como à Subseção da OAB local, com cópias da presente Portaria.

Blumenau, 09/08/2022

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eduardo Passold Reis".

EDUARDO PASSOLD REIS

Juiz de Direito da 1^a Vara Criminal da Comarca de Blumenau

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fabíola Duncka Geiser".

FABÍOLA DUNCKA GEISER

Juíza de Direito da 2^a Vara Criminal de Blumenau